



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 787 – Quarta-feira, 01 de março de 2017. Pag. 01/01



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2017

DECRETA PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA UTILIDADE MUNICIPAL DE EMAS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO - breves e considerável queda no último semestre da receita líquida municipal em face da política nacional implementada pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO - A necessária adoção de medidas para redução das despesas operacionais da máquina administrativa da Prefeitura Municipal e, objetivando o equilíbrio orçamentário no corrente exercício e ainda, a obrigatoriedade de conformação das despesas totais de pessoal sobre as receitas líquidas correntes ao percentual sobre as receitas correntes estabelecido na forma do artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LCF);

CONSIDERANDO - A necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas para o equilíbrio Orçamentário e Financeiro do exercício em curso;

CONSIDERANDO - Considerando, a obrigatoriedade em cumprir os índices de gastos com pessoal, fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), (b. III, art. 20 e art. 23);

CONSIDERANDO - O compromisso de manter rigorosamente em dia o pagamento dos servidores Municipais e que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO - Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e evitem-se desperdícios de recursos públicos, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a observância a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

CONSIDERANDO - A atual crise econômica que atravessa o país, que conchama a todos os cidadãos à luta e ao sacrifício de esforços no sentido de minimizar os seus efeitos e de aproximar o momento de sua solução, de sobremaneira aos setores da Cois



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



assistencialista como doação de passagens, ranchos, consultas e exames, e gêneros alimentícios, salvo em casos de comprovada urgência e necessidade;

c) **Alugueres**, devendo a edilidade agrupar órgãos e/ou secretarias para atingir o objeto da redução;

f) **Consultorias** em percentual de 20% (vinte por cento) do valor dos contratos;

g) **Compras governamentais** no mínimo em 30% (trinta por cento);

h) **Cancelamento de Festividades** adimplidas com recursos públicos;

Art. 6º - A exoneração a partir de 01 de março de 2017, de todos os ocupantes de cargo comissionados e de confiança a exceção dos seguintes cargos: Secretários Municipais e Tesoureiro e outros que a edilidade julgar indispensáveis ao funcionamento da administração.

§ 1º - Serão excluídos da exoneração de que trata o caput deste artigo, a ocupante de cargo comissionado que comprove a qualidade de gestante ou de pós-parto até cinco meses, com termo de referência a data do decreto, em razão da estabilidade provisória de que trata o art. 10, II, "b" do ABCT.

§ 2º - Os detentores de cargo comissionados pertencentes ao quadro de efetivos deverão retornar aos cargos para os quais foram concursados em designados.

Art. 6º - Ficam rescindidos os contratos de excepcional interesse público a partir da presente data.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emas, 01 de março de 2017.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Pública se impõe a adoção de medidas de austeridade e eliminação de despesas, visando à adequação e ajuste à nova situação financeira da Nação e do Município;

CONSIDERANDO - Ainda, que essa mesma crise que afeta a todos tem gerado para o Poder Público demandas sociais de caráter emergencial e compensatório, para o atendimento das quais são necessários aportes significativos de recursos financeiros, fato esse que tem forçado aos seus administradores a um processo permanente de revisão de prioridades, dificultando atender da forma mais satisfatória possível aos municípios, com a utilização dos parcos recursos financeiros de que dispõe o órgão;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que vigoram à partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é de conter despesas e buscar o equilíbrio financeiro e o controle orçamentário das receitas com as despesas, conforme o estabelecido na Lei Complementar 101/2000 - LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido plano de controle de despesas no âmbito da Administração Municipal de Emas, que permanecerá até que se estabeleça o equilíbrio financeiro do Município.

Art. 2º - Fica estabelecido um plano de Recolamento Administrativo, onde a máquina Administrativa funcione de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é prestar os serviços à coletividade.

Art. 3º - Será meta prioritária o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, que estejam em situação regular perante à municipalidade.

Art. 4º - Fica imediatamente suspenso o pagamento do Servidor que não estiver frequentando e trabalhando na repartição Municipal para a qual fora designado.

Art. 5º - Fica determinado imediata redução nas despesas provenientes de:

a) **Corte de todas as gratificações** adimplidas pela edilidade à exceção das incorporadas por lei em decisão judicial;

b) **Em dos serviços de telefones e comunicações, energia e água, material de consumo, combustíveis**, e expelidos em repartições municipais;

c) **Em das veículos da Frota Municipal**, os quais deverão ser utilizados exclusivamente em serviço e recolhidos à garagem própria do Município no encerramento do expediente;

d) **Atendimento de Assistência Social Individualizada**, que importe em despesas ao erário municipal, no caso aquelas de caráter



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



DEVERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Sebastião Inácio Sobrinho**, referente ao ano de 2016, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 02 de março a 02 de abril de 2017.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2017.

José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional